



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

EL. N.  
PROC. N. POZ  
A

## TERMO DE CONTRATO - CC/002 – DE 02 DE MARÇO DE 2017

Que entre si celebram, a **Câmara Municipal de Dracena**, estabelecida na Rua Princesa Isabel, n.º 1635, em Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 49.848.674/0001-30 neste ato legalmente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor **Rodrigo Rossetti Parra**, brasileiro, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa Auto Posto Pit Stop Dracena Ltda. EPP, estabelecida na Av. Presidente Roosevelt, n.º 267, Centro, em Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ N.º 01.120.932/0001-30, neste ato legalmente representada pela Sócia Administradora, Senhora **Adriana Gomes Volpi**, brasileira, casada, portadora do R.G. N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, para fornecimento de combustível para abastecimento de veículo oficial.

Aos dois dias do mês de março de dois mil e dezessete (02.03.2017), na sede da Câmara Municipal de Dracena, presente o Senhor **Rodrigo Rossetti Parra**, Presidente da Câmara Municipal, assim como também a Senhora **Adriana Gomes Volpi**, para como representante da Empresa Auto Posto Pit Stop Dracena Ltda. EPP, assinar Contrato para fornecimento de combustível para o veículo oficial da CÂMARA MUNICIPAL, tudo conforme o Convite n.º 01, de 08.02.2017 e de conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O Objeto do presente Contrato consiste na aquisição e abastecimento de combustível - gasolina comum- para o Veículo Oficial pertencente à Câmara Municipal de Dracena, de acordo com os padrões determinados pela ANP e de acordo com o consumo estimado a seguir:

PERÍODO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
12 meses	120 Litros	1440 litros

Obs: Por se tratar de mera estimativa de consumo, o quantitativo acima mencionado não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigido, nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1.** Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura pela CÂMARA MUNICIPAL e pela CONTRATADA, e terá duração até 31 de janeiro de 2018, conforme estabelecido pelo Convite N.º 01, de 08.02.2017.

**2.2.** A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Dracena, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor efetivo, Senhor Emerson Vicente Pereira dos Santos Silva.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS**

**3.1.** A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a:

**3.2.** A CONTRATADA receberá pelos serviços especificados na Cláusula Primeira o valor de R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos), por litro de gasolina, com percentual de lucro declarado de 15,29% (quinze vírgula vinte e nove por cento). O pagamento far-se-á

✓ J



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

REC. N.º 002  
PROC. N.º 002

## TERMO DE CONTRATO - CC/002 – DE 02 DE MARÇO DE 2017

fls. 02

mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, acompanhado das requisições, da nota fiscal de prestação de serviços.

**3.3.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

**3.4.** Para garantir o equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei 8666/93, os preços propostos poderão sofrer reajustes automáticos para mais ou para menos, independentemente de providências burocráticas, no decorrer do fornecimento, no período correspondido entre a data da proposta e das efetivas entregas, em idênticos percentuais que forem aplicados aos valores de fornecimento das distribuidoras aos postos.

**3.5.** A comprovação dessa variação será mediante documentação hábil, a cada pagamento a ser efetuado pela Câmara, para demonstrar a eventual variação de preços em relação ao valor originário da contratação.

Não será admitido nenhum ganho adicional da contratada em relação ao percentual apresentado na proposta adjudicada.

**3.6.** O valor Global (estimado) do contrato para o consumo de Gasolina comum é de R\$ 5.457,60 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

**3.6.1.** Por se tratar de mera estimativa de consumo, o valor acima mencionado não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE emitirá requisições devidamente assinada pelo presidente da Câmara sempre que houver a necessidade de abastecimento do veículo.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**5.1.** A CONTRATADA receberá cada requisição alusiva às aquisições parciais de combustíveis, pondo à disposição do CONTRATANTE o volume de litros definidos e especificando-os na nota fiscal. A requisição e a notas fiscais permanecerão sob guarda no posto até o final do mês, quando emitirá a respectiva Nota Fiscal mensal;

**5.2.** A CONTRATADA autorizará o abastecimento do veículo do CONTRATANTE imediatamente após o recebimento da requisição.

**5.3.** Cumprir fielmente o Contrato, de forma que os produtos fornecidos (combustível) seja de boa qualidade, e que os serviços de abastecimento do veículo seja realizado com prioridade, assumindo a CONTRATADA inteira responsabilidade pelo combustível fornecido;

**5.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este contrato, Convite n.º 01/2017.

### **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E SANÇÕES**

**6.1.** A recusa injustificada ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Dracena, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

F.L. IN  
PROC. N° 902  
8

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## TERMO DE CONTRATO - CC/002 – DE 02 DE MARÇO DE 2017

fls. 03

artigo 87, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a critério da Câmara Municipal de Dracena

**6.2.** À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**6.3. ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**6.4. MULTA:**

**6.4.1.** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, a contar do 3º (terceiro) dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**6.4.2.** multa de 6% (seis por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor da obrigação não cumprida, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**6.4.3.** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, sobre o valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**6.4.3.1.** Considera-se inexecução total do contrato a falha ou fraude na execução do contrato

**6.4.3.2.** Será, ainda, aplicada a pena de multa de 10% (dez por cento) cumulada com a suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa que:

- (a-) Não celebrar o contrato;
- (b-) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- (c-) Não mantiver a proposta
- (d-) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

**6.5.** Em qualquer hipótese, a rescisão do contrato obedecerá ao disposto os artigos 77, 78, 79 e 80 da lei 8.666/93, atualizada pela lei 8.883/94.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÕES DE DESPESAS**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal

02 - SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.30 – Material de Consumo

01.031.0110.2.002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

**8.1.** A CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, na oportunidade que julgar desnecessário ou mesmo prescindível o produto a que está obrigada a CONTRATADA a fornecer, não respondendo perante a Contratada pela rescisão provocada.

**8.2.** Considerar-se-á rescindido o contrato por culpa da contratada:

**8.2.1.** No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

**8.2.2.** Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao Contrato ou para prosseguir na sua execução.

V 8



# Câmara Municipal de Dracena

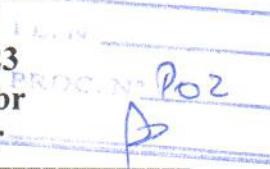
Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



## **TERMO DE CONTRATO - CC/002 – DE 02 DE MARÇO DE 2017**

fls. 04

**8.2.3.** Se a CONTRATADA transferir o presente instrumento sem prévio consentimento da CÂMARA MUNICIPAL.

**8.2.4.** Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite o cumprimento deste Contrato.

**8.2.5.** Pelo descumprimento do artigo 78 e seus incisos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.032/95 e n.º 9.648/98.

### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

**9.2.** A presente contratação regula-se pela Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94, de 8.6.1994, 9.032/95, de 28.4.1995 e 9.648/98, de 27.5.1998); a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, com as alterações posteriores.

**9.3.** A Contratada obrigar-se-á a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FÔRÓ**

**10.1.** As partes contratadas elegem o Fôrō da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

**10.2.** E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"

Dracena, 02 de Março de 2017,

Rodrigo Rossetti Parra  
Presidente

Adriana Gomes Volpi  
Sócia Administradora

Testemunhas

1.   
Nome: Aparecida de Souza Alves

RG: [REDACTED]

2.   
Nome: Maria Inês Sanches

RG: [REDACTED]